MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 2 º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PJDE

SIG QUADRA 01, Lotes 525/575 - Pavimento - Ed. Xerox - Sala 221 CEP: 70.610-400 - Fone: 343 9335

RECOMENDAÇÃO N. 10/2003-PROEDUC, de 17 de novembro de

2003.

Ementa: Direito à educação. Educação.

Horário de entrada dos alunos na

instituição de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E

**TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°, incisos I, II, alínea "d", V,

alíneas "a" e "b"),

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.014661/03-32 que versa sobre os alunos do vespertino, da Escola Classe 56, de Ceilândia, chegarem por volta de 12h30, quando as aulas deste turno começam somente às 13h, e por esta razão acabam por esperar o início da aula fora da escola;

CONSIDERANDO que se causaria muito tumulto, podendo até mesmo os alunos se machucarem, caso os discentes do vespertino entrassem antes das 13h;

CONSIDERANDO que o intervalo de 12h30 às 13h é utilizado pelos funcionários da limpeza para que higienizem a sala e organizem as carteiras;

CONSIDERANDO que o art. 38, inciso XVII, do Regimento das Escolas Públicas do Distrito Federal dispõe sobre obrigatoriedade dos pais cumprirem o horário estipulado pela escola, *in verbis*:

Art.38. Ao aluno são inerentes os seguintes direitos e deveres:

1

XVII – comparecer **pontual** e assiduamente às atividades escolares [grifo nosso].

CONSIDERANDO que é indispensável no processo educacional a participação da família, tendo o estabelecimento de ensino a incumbência de criar oportunidades de integração da sociedade com a escola e de informar aos pais sobre as normas de ensino vigentes, conforme art. 12, inc. VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

## **RESOLVE**

## RECOMENDAR1

À Escola Classe 56, de Ceilândia, que:

Formule circulares e as distribua à todos os pais ou responsáveis dos alunos deste estabelecimento de ensino, no sentido de conscientizá-los sobre a obrigatoriedade de darem cumprimento ao horário de entrada e saída dos discentes estipulado pela escola.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## Promotora de Justiça MPDFT - PROEDUC

<sup>&</sup>quot;Lei Complementar 75/93, Art. 6° - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."